



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

Edital Chamada Pública nº 002/2019
Processo nº 029/2019
Edital 024/2019

1- O Município de Agudos, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na - Praça Tiradentes, nº 650 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.137.444/0001-74 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. ALTAIR FRANCISCO SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público Chamada Pública para credenciamento **de pessoas físicas para execução de capina manual de lotes particulares no perímetro urbano do município de Agudos, Estado de São Paulo, conforme segue:**

2- **DO OBJETO E DOS PREÇOS:** O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de pessoas físicas para capina manual de lotes particulares no perímetro urbano do município de Agudos, conforme especificações abaixo:

3- **As inscrições para credenciamento serão realizadas até dia 08 de março de 2019, das 8h:00 às 16h00 em dias de expediente, no Setor de Licitações, Compras e Contratos, situada na Avenida Celidono Neto nº 698, Centro, nesta cidade de Agudos/SP**

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PÚBLICA- O interessado deverá apresentar os seguintes documentos para credenciamento:

4. - DOCUMENTAÇÃO CONTENDO:

Cópia da Carteira de Identidade – RG;
Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF (MF)
Cópia de documento Comprovante de Residência;
Indicação da conta bancária para depósito.

5- A quantidade **Estimada de 1.000 (UM MIL) lotes**, com **área média de 360 m²**, totalizando cerca de **360.000 m²**. Prestação de serviço de capina manual/roçadeira costal em lotes em lotes particulares na área urbana.

6- Na limpeza do lote inclui-se o passeio (calçada), ou área a ele destinada em qualquer extensão do perímetro do lote que confronte com logradouros públicos, até o meio-fio.

7- VALOR A SER PAGO AOS CREDENCIADOS Pela execução do serviço, o Município pagará a cada contratado o valor de **R\$1,00 (um real) por metro quadrado, O valor ESTIMADO para a contratação é de R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**

8- **Entretanto, é razoável supor que, iniciada a limpeza pelo Município, muitos proprietários se sentirão incentivados a promover a limpeza por conta própria. Isso significa que, na prática, o valor poderá ser bem inferior ao estimado acima. Os valores considerados para a prestação dos serviços foram calculados com base na média de preços praticados no mercado local. Registra-se, ainda, que o custo por metro quadrado acima referido foi levando junto aos “limpadores de lotes” da cidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

9- **A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O serviço deverá ser realizado por pessoa capaz, utilizando ferramentas de sua propriedade, tais como foice, enxada, facão, rastelo, etc, conforme exigir o serviço de capina e limpeza, a utilização de ferramentas motorizadas tipo (roçadeira costal) dependerá de autorização expressa da contratante, os contratados serão os únicos responsáveis para sua própria segurança e dos transeuntes, e zelará para que não haja nenhum dano a pessoas, patrimônio público ou privado e animais domésticos

10- A demanda para a realização dos serviços será distribuída igualmente entre todos os contratados, em sistema de rodízio ou outro que garanta isonomia, com base na lista de credenciados e na lista de serviços já distribuídos. Caso percorrida toda a listagem e ainda houver demanda, a redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

11- O prestador deverá realizar a capina manual do lote solicitado pela Secretaria de obras, mediante ordem de serviço e deverá iniciar seu serviço no prazo máximo de dois dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem.

12- O contratado deverá informar ao Fiscal do contrato o término do serviço, assim o fiscal verificará a realização e qualidade do serviço e também providenciará a coleta dos resíduos. O prestador deverá colocar o produto da limpeza na calçada, de forma acessível ao caminhão de transporte, mas sem obstrução da via, separando os restos orgânicos da campina dos demais resíduos, como latas, ferro, alumínio, vidro, plástico. Em hipótese alguma o prestador de serviço ateará fogo ao material encontrado no lote, seja ele lixo doméstico, comercial, industrial ou resultado da própria limpeza.

13- O prestador deverá entrar em contato diretamente com o Gestor do contrato em casos em que o proprietário de terreno particular ou algum terceiro intervier na execução do serviço. Caso os serviços prestados não se apresentem de boa qualidade, o fiscal poderá solicitar a correção pelo contratado, sem ônus à municipalidade.

14- Não haverá pagamento por serviços parciais, inconclusos ou abandonados e não aceitos pela contratante

15- **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO** As ferramentas necessárias à limpeza, sua manutenção e cuidados serão de responsabilidade exclusiva do contratado, o eventual uso de equipamentos motorizados dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE. O contratado deverá prestar serviço de boa qualidade, providenciando a total capina e limpeza do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

16- Durante a vigência do procedimento, poderão ser incluídos novos credenciamentos desde que atendam aos requisitos deste edital, e que passarão a fazer parte na distribuição de serviços, seguindo rigorosamente a sequência de distribuição dos lotes, **ou seja, entrarão ao final do cadastramento.**

17-. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO: Os serviços serão prestados mediante ordem de serviço expedido pela Secretaria de obras, durante o período de doze meses a partir da assinatura do contrato. Cada credenciado receberá ordem de serviço para um ou mais lotes, **conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.**

18. RESULTADO O resultado do processo em até 02 (dois) dia útil após a sessão de julgamento ou da conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Município bem como no site: www.agudos.sp.gov.br.

19-. CONTRATAÇÃO. Homologado o resultado da Chamada Pública, serão convocados os participantes classificados para assinatura do contrato. Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado, que será efetuado mediante processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

a) As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

b) Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

21-. DOS FATOS SUPERVENIENTES Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua Prefeitura Municipal de Agudos Estado de São Paulo que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão desta Administração Municipal, poderá haver:

a) adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

22. DO PAGAMENTO- O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias da execução do serviço e entrega do documento fiscal e atesto do servidor encarregado. **O credenciado que não tiver conta bancária e não quiser abri-la, poderá sob sua inteira responsabilidade indicar a conta de terceiros, mediante autorização expressa e assinada diante do servidor responsável pelo contrato ou ainda, com duas testemunhas identificadas (modelo anexo I).**

23-. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de licitações, Compras e Gestão de Contratos, no horário de 08h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira, ou através do site: **[www. agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)**.

24- O Edital E seus anexos é parte integrante deste edital:

Anexo I – Autorização para pagamento em conta de terceiros.

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III- modelo de requerimento

Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo Autorização para pagamento em conta de terceiros/ procedimento eventual

Eu, _____, registrado sob o CPF (MF) nº _____, RG nº _____ autorizo o Município de Agudos/SP, efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviço de capina manual de lotes particulares no perímetro urbano, mediante **Chamada Pública nº 002/2019**, por meio de depósito bancário favorecido a _____, na Conta nº _____, agência _____, banco _____, operação _____.

Por ser verdade, firmo a presente. Local e data.

Nome e assinatura do credenciado

1-Testemunha: CPF (MF /RG:

2-Testemunha: CPF (MF) /RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Minuta de Contrato Nº -xx/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AGUDOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Tiradentes nº 650, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº. 46.137.444/0001-74, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e,

CONTRATADA (O): _____, inscrita no CPF (MF) o nº. _____, residente na _____, na cidade _____, representada por _____, portador do CPF: ____ e Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____. Resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato é prestação de serviço de capina manual em lotes particulares na área urbana,

1.2. . Na limpeza do lote inclui-se o passeio (calçada), ou área a ele destinada em qualquer extensão do perímetro do lote que confronte com logradouros públicos, até o meio-fio.

1.3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço deverá ser realizado por pessoa capaz, utilizando ferramentas de sua propriedade, tais como foice, enxada, facão, rastelo, conforme exigir o serviço de capina e limpeza, **a eventual utilização de aparelhos motorizados dependerá da aprovação expressa da contratante.** O contratado será responsável para sua própria segurança e dos transeuntes, e zelar para que não haja nenhum dano a pessoas, patrimônio público ou privado e animais domésticos.

1.4. A demanda para a realização dos serviços será distribuída igualmente entre todos os que contratados, em sistema de rodízio ou outro que garanta isonomia, com base na lista de credenciados e na lista de serviços já distribuídos. Caso percorrida toda a listagem e ainda houver demanda, a redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

1.5. O prestador deverá realizar a capina manual do lote solicitado pela Contratante **mediante ordem de serviço** e deverá iniciar seu serviço no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem. O contratado deverá informar ao Fiscal do contrato o término do serviço, assim o fiscal verificará a realização e qualidade do serviço e também providenciará a coleta dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

1.4 -O prestador deverá colocar o produto da limpeza na calçada, de forma acessível ao caminhão de transporte, mas sem obstrução da via, separando os restos orgânicos da campina dos demais resíduos, como latas, ferro, alumínio, vidro, plástico.

1.5- Em hipótese alguma o prestador de serviço ateará fogo ao material encontrado no lote, seja ele lixo doméstico, comercial, industrial ou resultado da própria limpeza. O prestador deverá entrar em contato diretamente com o fiscal do contrato em casos em que o proprietário de terreno particular ou algum terceiro intervier na execução do serviço. Caso os serviços prestados não se apresentem de boa qualidade, o fiscal poderá solicitar a correção pelo contratado, sem ônus à municipalidade.

1.6- Não haverá pagamento por serviços **parciais, inconclusos ou abandonados**. Cada credenciado receberá ordem de serviço para um ou mais lotes, **conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados**. As atribuições poderão ser feitas de forma **simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. - O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição, bem como com o edital de **Chamada Pública nº 002/2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA –VALOR DO CONTRATO

4.1. - Pela execução do serviço, o Município pagará a cada credenciado/contratado **o valor de R\$1,00 (um real) por m2,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO

4.2. - O valor estimado para a contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para aproximadamente 1000 (mil) lotes **em média de 360m2. Entretanto, é razoável supor que, iniciada a limpeza pelo Município, muitos proprietários/possuidores se sentirão incentivados a promover a limpeza por conta própria. Isso significa que, na prática, o valor poderá ser bem inferior ao estimado acima.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado por meio de depósito bancário após 30 (trinta) dias da execução do serviço e entrega do documento fiscal e atesto do servidor encarregado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TRIBUTAÇÕES E DOS ENCARGOS

6.1. - Correrão à conta do Contratado todas as despesas e encargos de que natureza for, previdenciária, social, tributária, etc., incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. As ferramentas necessárias à limpeza, sua manutenção e cuidados serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

7.1.2. O contratado deverá prestar serviço de boa qualidade, providenciando a total capina e limpeza do lote.

7.1.3. O contratado deverá seguir as orientações da prestação de serviço.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 20% do valor do contrato, relativamente à gravidade da sanção.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Estadual ou Municipal, tudo nos termos da Lei. 8.666/93.

d) rescisão do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de dedução do valor da garantia prestada ou dos pagamentos a serem realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento do valor da multa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pelo CONTRATADO, será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - AO CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- b) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência à determinação do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;
- c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte o Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso do fornecimento por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contrato poderá ser rescindido por solicitação do CONTRATADO, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: constante do orçamento do Município 2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes, este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Agudos/SP 20/02/2019

**MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP
ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADO

Test: 1

Test: 2

MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO III

Eu, _____ possuidor do CPF do (MF)
nº _____ e Carteira de Identidade (RG)
nº _____ requero meu credenciamento
para prestar serviços **de Capina Manual de Lotes Particulares no
perímetro urbano**, deste município de Agudos, Estado de São Paulo

**Declarando total concordância com as condições estabelecidas no
Edital de Credenciamento- Chamada Pública nº 002/2019, e em seus
Anexos.**

Declaro que me comprometo a acatar rigorosamente as normas,
instruções e tabelas vigentes expressas estabelecidas pelo Município.

**Para efeito, anexo os documentos exigidos no item quatro do Edital
de Credenciamento.**

- () Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- () Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF (MF)
- () Cópia de documento Comprovante de Residência;
- () Indicação da conta bancária para depósito.

Local e data.

NOME